



**CONTRATO N° 018/2017**

**PROCESSO N.º 004/2017 – PREGÃO PRESENCIAL N.º. 002/2017**

Que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o município de **Piedade do Rio Grande-MG.**, e de outro, como contratada a empresa **VALDINEI NETO DE PAULA 04343106624**, inscrita no CNPJ nº 26.749.715/0001-35, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

**O MUNICÍPIO DE PIEDADE DO RIO GRANDE**, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº. 18.685.438/0001-16, neste ato representado por seu prefeito, José Fernandes Neto, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede administrativa com endereço na Rua do Rosário, nº 220, Centro e a **EMPRESA VALDINEI NETO DE PAULA 04343106624**, inscrita no CNPJ nº 26.749.715/0001-35, com sede Rua Padre Ibraim, nº 1471 – Bairro: Areão - Ibertioga-MG., CEP: 36.225-000, neste ato representado legalmente pelo Sr. Valdinei Neto de Paula, portador da Carteira de Identidade nº MG-13.427.350, e do CPF nº 043.431.066-24, brasileiro, solteiro, empresário, residente a Rua Paraná, nº 89, bairro: Santana, na cidade de Ibertioga-MG., resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE & AUTORIZAÇÃO PARA LAVRATURA**

- 1.1. Constitui objeto da presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio administrativo.
- 1.2. O presente contrato foi celebrado por ato autorizativo do Prefeito Municipal em atenção a requisição da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS**

- 2.1 - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio administrativo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA**

- 3.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.002.000.04.122.0007.2.025.3.3.90.39.00 – Ficha 40

- 3.2. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, caso haja acordo entre as partes e mediante celebração do competente Termo Aditivo, considerando a natureza contínua dos serviços. A execução do contrato rege-se-á pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 4.1. A contratada se compromete a cumprir os serviços objeto deste instrumento conforme seguem:

*Val*

*9*



4.1.1. Apoio na elaboração de editais Licitatórios, projetos básicos, Termos de referências, minutas contratuais, minutas de Atas de Registro de Preço, inclusive digitação e digitalização destes instrumentos para futuras publicações;

4.1.2. Apoio para a Comissão Permanente de Licitações - CPL e Pregoeiro durante as sessões públicas, com os serviços de digitação de atas da sessão, xerox de documentos, publicação de resultados entre outros serviços pertinentes;

4.1.3. Serviços de digitação, digitalização e envio ao setor competente para publicação de instrumentos contratuais, ata de Registro de Preços, termos aditivos, avisos de licitação, bem como acompanhamento do prazo de vigência dos instrumentos contratuais;

4.1.4. Serviços de digitação, cópias/xerox e digitalização de documentos, em atendimento aos vários setores da Administração, se eventualmente requisitado por qualquer Departamento do Poder Executivo Municipal.

4.2. A contratada deverá realizar no mínimo 04 (quatro) visitas semanais, estando prontamente disponível durante o horário de expediente do Município, ou seja de 08h as 11h e de 13h as 17h.

4.3. Qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços implicará em:

4.3.1. Se disser respeito à recusa ou descumprimento na execução de qualquer dos serviços objeto deste edital, a Contratante poderá rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.3.2. Se disser respeito à ausência de visitação ao Município, definido no cronograma de serviços, de forma injustificada ou sem autorização da Prefeitura ou por descumprimento do horário mínimo pré-estabelecido, poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O preço a ser pago pelo CONTRATANTE a CONTRATADA pelos serviços prestados ao presente contrato, obedecidas as condições fixadas na proposta e no instrumento convocatório, é de R\$ 34.560,00 (trinta e quatro mil quinhentos e sessenta reais), subdividido em 12 parcelas mensais e iguais de R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais).

5.2. O pagamento será efetuado, em até doze parcelas mensais, sendo a primeira parcela no prazo de até 30 (trinta) dias após a primeira prestação dos serviços e posterior emissão da respectiva nota fiscal pela Contratante.

5.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à detentora enquanto pendente de liquidação, de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.5. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como: tributos, encargos sociais, locomoção, hospedagem e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre a contratação.

5.6. Da nota fiscal deverá constar o nº da conta- corrente do licitante, banco, e nº, da agência para fins de pagamento, sendo o depósito bancário efetuado somente nos bancos Itaú.



5.6.1. Caso o licitante não possua conta nos citados bancos o pagamento poderá ser efetuado mediante boleto bancário, pagável em qualquer banco, ou direto na tesouraria da prefeitura.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

6.1. O presente contrato poderá ser reajustado caso haja prorrogação do seu prazo de vigência, após um ano da efetiva prestação dos serviços, objetivando a manter o equilíbrio econômico-financeiro disposto no art. 65, inciso II, letra 'd' da Lei Federal nº 8.666/93, mediante aplicação do índice oficial de recomposição inflacionária correspondente ao INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor aferido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, por acordo entre as partes e celebração do respectivo Termo Aditivo.

6.1.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

6.2. Por força da Lei Federal n.º 8.880 de 27 de maio de 1.994, os preços não poderão ser reajustados, salvo autorização de aumento concedido pelo governo federal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

7.1.1. Prestar os serviços nas condições exigidas por este instrumento e no procedimento licitatório que o originou.

7.2. Ser responsável:

7.2.1. Por todas as despesas, dentre as quais os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

7.3. Durante a prestação dos serviços, se verificadas irregularidades, a contratada deverá regularizá-las imediatamente, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

7.4. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 - São obrigações do CONTRATANTE, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

a) Fiscalizar os serviços com as conformidade das especificações exigidas no Edital;

b) Contatar a **CONTRATADA** quando houver verificação de irregularidades na prestação dos serviços, para promover a regularização;

c) Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando houver desatendimento às solicitações de correções de irregularidades.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESOLUÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9.1. Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser resolvido quando houver:

a) Descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e cronograma estabelecido;

b) Desatendimento das determinações regulares do fiscal ou seus superiores para a fiscalização do objeto contratado e, ainda, o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato;

c) Lentidão ou atraso ou paralisação que impeçam, no prazo, a efetiva prestação dos serviços, sem justa causa;



- d) Decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil dos sócios;
- e) Alteração da razão social com modificação da finalidade ou estrutura do atendimento pertinente da CONTRATADA, que a juízo do CONTRATANTE prejudique a prestação dos serviços, bem como a dissolução da sociedade empresarial CONTRATADA;
- f) Razões que afetam o interesse público;
- g) Atrasos no pagamento devido a CONTRATADA por período superior a 90 (noventa) dias;
- h) Acordo entre as partes, para rescisão amigável, desde que haja comunicação prévia, protocolada pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- i) Comprovada ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93. Assegurando-se a Administração a rescisão unilateral do contrato naqueles casos e os direitos previstos no art. 80 da Lei 8666/93;
- j) Outros casos e formas previstos na Lei 8.666/93 e legislação alteradora.

9.2 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, no limite máximo previsto neste contrato ou em outras circunstâncias previstas na Lei 8.666/93 e legislação alteradora.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Contratada, poderá, sem prejuízo do cancelamento e das responsabilidades penal e civil aplicar o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02, além das demais cominações legais cabíveis.

10.2. Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o cronograma de serviços licitados ou mediante a recusa de executar ou cumprir qualquer dos serviços contratados, acumulável com as demais sanções.

10.2.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na recusa da assinatura do Contrato, quando regularmente convocado.

10.2.4. suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

10.2.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

10.2.6. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

10.4. O valor das multas aplicadas, após regular o processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos e caso sejam insuficientes, a diferença deverá ser paga pela contratada por meio de guia própria emitida pela Fazenda Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da sanção.

10.5. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal a outrem, a prestação dos serviços objeto deste contrato.



11.2 - O presente instrumento contratual vincula-se aos termos do edital do processo licitatório n°. 004/2017 - Pregão Presencial n°. 002/2017 e seus anexos, bem como a proposta ofertada.

11.3 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal n°. 10.520/02 e, subsidiariamente, pelas disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

11.4 - As partes elegem o Foro da Comarca de Barbacena/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.


E por estarem justos e contratados, a vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Município de Piedade do Rio Grande-MG, 01 de fevereiro de 2017.

  
**JOSÉ FERNANDES NETO**  
Prefeito Municipal

*Valdinei Neto de Paula*  
**VALDINEI NETO DE PAULA 04343106624**  
CONTRATADO

Testemunhas: *ANGIEA SERASTIÃO TEIXEIRA*  
Nome: *ANGIEA SERASTIÃO TEIXEIRA*  
CPF: *507 516 036 00*

  
Nome: *Valdirio Rodolfo*  
CPF: *108, 474, 546-14*



## Extrato de Contrato

**Contrato nº 018/2017**

**Origem: Processo nº 004/2017 – Pregão Presencial nº 002/2017**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio administrativo.

**CONTRATANTE:** Município de Piedade do Rio Grande-MG.

**CONTRATADA:** VALDINEI NETO DE PAULA 04343106624, inscrita no CNPJ nº 26.749.715/0001-35, com sede Rua Padre Ibraim, nº 1471 – Bairro: Areão - Ibertioga-MG., CEP: 36.225-000, neste ato representado legalmente pelo Sr. Valdinei Neto de Paula, portador da Carteira de Identidade nº MG-13.427.350, e do CPF nº 043.431.066-24, brasileiro, solteiro, empresário, residente a Rua Paraná, nº 89, bairro: Santana, na cidade de Ibertioga-MG.

**VALORES ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 34.560,00 (trinta e quatro, mil quinhentos e sessenta reais), subdividido em 12 parcelas mensais e iguais de R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais).

**DATA DE ASSINATURA:** 01/02/2017

**VIGÊNCIA:** 01/02/2017 a 31/01/2018

### **PUBLICAÇÃO:**

Prefeitura Municipal de Piedade do Rio Grande  
Publicado no quadro de avisos desta Prefeitura  
de 01, 02, 2017 a 10, 02, 2017